**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 143/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2023**

**SRP N. 031/2023**

**O MUNICÍPIO DE IBIAM**, Estado de Santa Catarina, CNPJ: 01.612.745/0001-74, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOARES TREVISOL, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação pública, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, registro de preços, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, com entrega Parcelada,** que será regida pela Lei n.10.520, de 17.07.2002 pelo Decreto Federal n. 3.931, de 19.09.2001, alterado pelo Decreto n. 4.342/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 atualizada, e Decreto Municipal n. 1.885, de 16 de Fevereiro de 2009,atualizada e LC 123/06, atualizada, com a nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014, atualizada, visando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLHEITA DE FORRAGENS/ENSILAGEM E TRANSPORTE, COM OPERADOR, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE IBIAM, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Os envelopes de n. º 01 contendo as propostas de preços e de n. º 02, contendo a documentação de habilitação, bem como os Documentos de Credenciamento deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município de Ibiam, **até às 08:30 horas do dia 06/12/2023. Abertura dos envelopes na mesma data às 08:45 horas.**

Este edital pode ser obtido no sítio [www.ibiam.sc.gov.br](http://www.ibiam.sc.gov.br).

1. **DO OBJETO**

1.1 -A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLHEITA DE FORRAGENS/ENSILAGEM E TRANSPORTE, COM OPERADOR, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE IBIAM, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

1.2 - Os serviços serão executados de forma parcelada, com objetivo de atender os interesses e necessidades da Administração Pública.

**Parágrafo único: As propostas cotadas acima do preço de referência serão automaticamente desclassificadas.**

**02. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao Objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
3. Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
4. Estrangeiras que não funcionem no País.
5. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, também, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93, atualizada.

**03. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 01**

**PREGÃO PRESENCIAL 064/2023**

**PROPOSTA**

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

**ENVELOPE Nº 02**

**PREGÃO PRESENCIAL 064/2023**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

3.2 - Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

3.2.1 Tal comprovação deverá ser feita através de procuração com firma reconhecida em Cartório ou credenciamento (modelo no ***Anexo II*** do Edital), Contrato Social ou Documento Constitutivo da licitante, documento oficial de identificação do representante (que contenha foto). As cópias apresentadas deverão estar autenticadas em cartório, ou, por servidor público do município.

3.2.2 As licitantes também deverão apresentar Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (***Anexo III*** do Edital), (Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02), e deverá ser entregue juntamente com os envelopes, conforme dia em horário constante no preâmbulo deste Edital.

3.2.3 A não comprovação de que a interessada ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

3.2.4 **A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES proposta e documentação, em 01(uma) via original ou cópia autenticada por tabelião ou ainda, por servidor do Município promotor.**

3.2.5Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, se a proponente se enquadrar como ME.

**04. DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.1 – No envelope nº 01, deverá conter a proposta em 01(uma) via, original, preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, firmada pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:

a) Razão Social da empresa, endereço e nº do CNPJ da proponente;

b) Valor total da proposta de cada item, discriminando seu valor unitário, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, onde estejam incluídas todas as despesas com tributos, encargos sociais e demais custos e despesas necessárias à prestação dos serviços Objeto.

c). Deverá ser indicada a **MARCA/MODELO** do item (somente uma marca/modelo);

***4.2 - Caso as proponentes apresentem valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as 02 (duas) primeiras.***

4.3 - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos.

4.4 – A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

4.5-O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**05. HABILITAÇÃO**

**No envelope n.º 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:**

**5.1 Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores e, no caso de sociedade simples, registro comercial.

Obs: Caso o documento exigido na alínea a, já tenha sido apresentado pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no ENVELOPE Nº 02 – Da habilitação.

**6.2. Regularidade Fiscal:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), vedada sua substituição pela negativa de Ações Trabalhistas;

**6.3. Qualificação Econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada;

**6.4 Qualificação Técnica**

1. Declaração do licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

1. Declaração de que não pesa contra si declaração de **inidoneidade** nos termos do artigo 87, inciso V e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa;
2. Declaração Negativa de **Impedimentos** para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assinada pelo representante legal da empresa

d ) Declaração do Licitante, que se vencedora a empresa terá disponíveis as máquinas, equipamentos, operadores devidamente capacitados e demais materiais que forem necessários para realização dos serviços.

**e)** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

**6.5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

6.5.1. Como pré-requisito para firmar o contrato, a licitante vencedora, além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar:

6.5.2. Comprovante de propriedade ou título jurídico de posse do veículo que irá realizar os serviços, ORIGINAL ou CÓPIAS AUTENTICADAS:

a). Caso a licitante vencedora seja a proprietária da máquina/equipamento, deverá apresentar os documentos que comprovem a propriedade dos mesmos (cópia da Nota Fiscal para os equipamentos/máquina);

b). Caso a licitante vencedora NÃO seja proprietária da máquina/equipamento, deverá apresentar título jurídico de posse dos mesmos, acompanhado dos documentos que comprovem a propriedade destes (cópia da Nota Fiscal para os equipamentos/ máquina).

c). Com o objetivo de melhor identificar a proporcionalidade da aplicação da legislação referente ao equilíbrio inicial do contrato, a proponente deverá informar sob sua responsabilidade o combustível do veículo/máquina que utilizará para execução contratual e a média de consumo do tipo: hora/litro.

d) Comprovação de possuir vínculo empregatício com operador qualificado, na data prevista para assinatura do contrato de pelo menos um operador/motorista.

e). A comprovação poderá ser feita, mediante a apresentação de cópia (s) da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha de Registro de Empregado, ou do Contrato de Trabalho. Caso algum dos profissionais indicados seja sócio da empresa, o contrato social será aceito como comprovação.

6.5.3. Caso a Contratante considere necessário, a contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data da notificação, apresentar os maquinários, juntamente com os documentos para fins de vistoria, oportunidade onde será elaborado relatório registrando as condições operacionais do objeto contratual. Caso seja necessário, a contratada estabelecerá prazo para a contratante efetuar reparos ou substituições.

**OBS: REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL, EM SE TRATANDO DE MICRO-EMPRESA (ME), OU EMPRESA DE PEQUENO-PORTE (EPP), FICAM GARANTIDOS TODOS OS DIREITOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR 123/06, DEVENDO A COMISSÃO VERIFICAR COM ESPECIAL ATENÇÃO O CAPITULO V, E OS ARTIGOS NELE CONSTANTES.**

**AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES (ME, EPP, MEI), DEVERÃO COMPROVAR A SITUAÇÃO MEDIANTE APRESENTAR CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DE CONFORMIDADE COM O ART. 8º DA IN 103/07 DO DNRC.**

6.6. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do Município de Ibiam -SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

6.8. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

698.A inabilitação para o certame importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

**6.10. No caso de tratar-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o que dispõe o art. 42 e ss. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se a Legislação Federal e por não existir municipal pertinente, considerando-se, ainda, empresa local a sediada em Ibiam-SC e regional a sediada no Estado de Santa Catarina.**

6.10.1. Se a menor proposta pertencer a uma licitante que não se enquadra no conceito de local ou regional, identificará se existe uma proposta de valor até 10% (dez por cento) superior à menor e que seja de uma licitante local ou regional. Em existindo, convocará a mesma para exercer o direito de ofertar proposta melhor da menor, com o que lhe caberá o direito de ser declarada vencedora. Se esta não exercer o direito, todas as regionais e locais com propostas até o intervalo de 10% (dez por cento) da menor, em ordem crescente, poderão exercer este direito, até que uma oferte menor valor, a qual será declarada vencedora. Se nenhuma exercer este direito, declara vencedora a menor proposta, mesmo não sendo de uma licitante local ou regional.

6.11. Fica facultado à Administração Municipal, mediante parecer técnico fundamentado, revogar a licitação, se entender que a proposta de preço se mostrar inexequível diante da demanda dos serviços e se verificar que as condições técnicas, de pessoal e de tempo do licitante não se mostrarem em plenas condições de atender com as exigências do objeto da licitação e do termo de referência.

**07. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

7.1 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**  A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas: cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital; que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes; que apresentem preço superior ao preço máximo fixado pela administração conforme ***Anexo I*** deste Edital. Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente Edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, (caso estejam participando do certame ME, EPP ou MEI, ver LC 123/06 e LC 147/2014). Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada a oferta de lance com vista ao empate ou o uso de mais de **duas casas após a vírgula.** Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.6 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, comparando-a com os valores máximos consignados no Anexo I a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.8 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. (Ver no caso de EM e EPP. LC 123/06)

7.9 - Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

7.10 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. A síntese das razões do recurso apresentadas pela recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública, concedendo a recorrente o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.11 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos as licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.12- Os veículos e máquinas deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso sendo que,

**as máquinas e veículos com fabricação inferior a dez anos serão classificados de dez em dez anos, com preferência sempre para máquinas/ veículos mais novos.**

**08. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - O(s) recurso(s) será (ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

**9. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O PRODUTOR TOMADOR DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER IDENTIFICADO COM O NOME CORRETO, ENDEREÇO E ASSINATURA DO RELATÓRIO, TAMBÉM, SOB PENA DE O SERVIÇO NÃO SER PAGO À CONTRATADA E POR AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA, DE ACORDO COM OS PRECEITOS DOS ARTIGOS 62 E 63 DA LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

9.3 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais/mensais, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do Município de Ibiam e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

9.4. **O Prazo para execução do objeto será de até 24 HORAS, após recebimento da ordem de fornecimento.**

**9.5.** A prestação dos serviços deverá ser executada nos locais informados pela Secretaria/Departamento solicitante do serviço, em **até 24 horas do pedido,** mediante apresentação de Ordem de Serviço fornecida pelo responsável do Setor. Não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito

**9.6.** Imediatamente após a prestação dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no Edital.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

10.1 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: [obras@ibiam.sc.gov.br](mailto:obras@ibiam.sc.gov.br) e [compras@ibiam.sc.gov.br](mailto:compras@ibiam.sc.gov.br) . O Pagamento ocorrerá conforme Decreto Municipal 3994/2022. A nota deve ser liquidada pelo secretário gestor e fiscal do contrato.

10.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, ficando reservado à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

II – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**11. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - Os recursos financeiros são próprios do Orçamento dos exercícios financeiros de 2022 na dotação seguinte:

**Órgão:** 02- Chefia do executivo;

**Unidade Orçamentária**: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Reduzido**: 76 fontes 1500

**Reduzido**: 76 fontes 2500

**Detalhamento**: 33903999000000- Outros serviços de Terceiros P. Jurídica

**12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Superior. A proponente vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento da convocação.

12.2-Havendo interposição de recursos, o processo será encaminhado, após o julgamento, à Autoridade Superior que, após apreciação do recurso, adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

**12.3.** Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por 12 meses.

**13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

13.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

13.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

**13.3.** A contratada deverá dispor da máquina e do operador devidamente capacitado.

13.4. A contratada será responsável pelos seus operadores ou motoristas devendo oferecer todos os materiais necessários de segurança, EPI´s, de acordo com cada atividade e legislação vigente.

13.5. Não transferir a outrem, subcontratar no todo ou em parte as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

13.6. Deverá manter, durante a vigência da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada conforme Art. 67 da Lei 8666/93. Designa- se os servidores José Luiz Lisot e como fiscal substituto Ricardo Galafassi.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

15.1 -O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 17, deste Edital.

15.2 -O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

15.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da empresa;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

15.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.3 -A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

15.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

**16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PENALIDADE**

16.1 – Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

16.2- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

16.2.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 - Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade no equipamento/maquina Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.

b) **3% (três por cento)** por dia sobre o valor total entregues em desacordo e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

c) **6% (seis por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 -A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

17.3 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 1.351/05.

17.5 - No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 atualizada.

17.6 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

* **ANEXO I** – Termo de Referência;
* **ANEXO II**- Modelo de Credenciamento;
* **ANEXO III** – Modelo de Declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;
* **ANEXO IV** – Minuta de Ata de Registro de Preços;
* **ANEXO V** - Declaração de Idoneidade;
* **ANEXO VI** – Modelo de Proposta;
* **ANEXO VII** – Declaração de Menores;
* **ANEXO VIII** – Declaração de ME ou EPP.

17.7 - Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

17.8 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Prefeitura não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.9 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

17.9.1- Caberá ao pregoeiro e a assessoria jurídica do município decidir sobre a petição ou impugnação ao edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.9.2 -Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame. Esta decisão será publicada na página do DOM/SC.

17.9.3- Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

17.11 - É fundamental a presença da licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

17.12 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

17.13 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (49) 3534-0044, até 72 (setenta e duas) horas antes da data e hora definidas para início dos trabalhos de julgamento deste certame.

17.14 - A presente licitação poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

17.15- Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no Foro da Comarca Tangará – SC

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 10.520/02 e suas atualizações.

Ibiam/SC, 23 de novembro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOARES TREVISOL

PREFEITO MUNICIPAL

**Sergio Carlos Balbinote**

**Advogado – OAB/SC 18.391**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFÊRENCIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLHEITA DE FORRAGENS/ENSILAGEM E TRANSPORTE, COM OPERADOR, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE IBIAM, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANTIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR POR HORA** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | 500 horas | Contratação de colhedora de forragem autopropelida (frontal ou automotriz), com corte linear, com boca de no mínimo 2,5 metros de área, com todos os materiais de acoplamento incluso, com operador devidamente qualificado. Ano de fabricação mínimo 2013. | R$ 7000,00 | R$ 350.000,00 |
| 02 | 500 horas | Trator de pneus, 4x4, equipado, com carreta hidráulica basculante de no mínimo 06 toneladas para transporte de silagem. Incluso operador devidamente qualificado. Ano de fabricação mínimo 2013. | R$ 230,00 | R$ 115.000,00 |

1. Toda a despesa para a completa prestação dos serviços correrá por conta das contratadas, tais como deslocamento dos equipamentos, profissionais habilitados, combustíveis, lubrificantes, limpeza, manutenção, taxas, impostos, alimentação dos motoristas, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros. Os quantitativos indicados em anexo são mera expectativa de contratação. O Município de Ibiam reserva-se o direito de solicitar apenas a quantidade necessária para sua demanda. Após decorridos os doze meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, os saldos restantes serão desconsiderados.
2. O PRODUTOR TOMADOR DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER IDENTIFICADO COM O NOME CORRETO, ENDEREÇO E ASSINATURA DO RELATÓRIO, TAMBÉM, SOB PENA DE O SERVIÇO NÃO SER PAGO À CONTRATADA E POR AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA, DE ACORDO COM OS PRECEITOS DOS ARTIGOS 62 E 63 DA LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.
3. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais/mensais, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do Município de Ibiam e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.
4. **O Prazo para execução do objeto será de até 24 HORAS, após recebimento da ordem de fornecimento.**
5. A prestação dos serviços deverá ser executada nos locais informados pela Secretaria/Departamento solicitante do serviço, em **até 24 horas do pedido,** mediante apresentação de Ordem de Serviço fornecida pelo responsável do Setor, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito.
6. Imediatamente após a prestação dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no Edital.
7. O Objeto deste certame caracteriza a cessão de mão de obra, conforme preceitos da IN RFB n. 971, de 17 de novembro de 2009, atualizada. Assim, ocorrerá, no pagamento dos serviços, retenção previdenciária de acordo com o mesmo instrumento, cuja base de cálculo não será inferior a 30% (trinta por cento) do valor dos serviços prestados, e cujo cálculo deverá ser destacado em cada nota fiscal emitida pela Contratada.
8. O operador da máquina que prestar os serviços deverá estar regular perante a justiça trabalhista, sob pena de falta grave da Contratada, ensejando penalização sumária, notadamente quanto a registro, cargo, remuneração mínima, folha de pagamento, controle de horário trabalhado, bem como todas as demais providências determinadas pela legislação pertinente.
9. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar o LTCAT e PPRA referentes a atividade, bem como, durante toda a execução dos serviços, deverá prover o operador com os EPI’s constantes no LTCAT, sob pena de falta grave e sob responsabilidade.
10. A contagem das horas para os serviços, ocorrerá efetivamente quando a máquina estiver em operação no local da prestação do serviço.
11. **Se considera hora trabalhada a partir da hora que a máquina entrar para ser carregado para o transporte considerando ainda carregado e volta vazio; não se considera hora trabalha quando veículo/máquina encontrar–se parado sem trabalhar.**
12. As contratadas deverão responder e sanar qualquer dano que causar, inclusive perante terceiros, respondendo civil e criminalmente por acidentes que possam ocorrer.
13. A contratada deverá substituir o funcionário cuja atuação e permanência nos serviços prejudique a execução regular dos mesmos ou apresente comportamento inadequado, no prazo máximo de 12 (doze) horas, mediante solicitação por escrito da Secretaria solicitante;
14. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital, termo de referência e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
15. Os veículos e máquinas deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, sendo que, **as máquinas e veículos com fabricação inferior a dez anos serão classificados de dez em dez anos, com preferência sempre para máquinas/ veículos mais novos.**

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 143/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2023**

**SRP N. 031/2023**

**CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ibiam-SC, na modalidade Pregão Presencial n.º 064/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Credenciante

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 143/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2023**

**SRP N. 031/2023**

**DECLARAÇÃO firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL n.º 064/2023 do Município de Ibiam-SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do edital convocatório.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 143/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2023**

**SRP N. 031/2023**

Que entre si fazem o Município de Ibiam-SC., pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiam - SC, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JOARES TREVISOL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Trevisol- interior do Município de Ibiam - SC, inscrito no CPF: 183.xxx.xxx-04 denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, .............., CNPJ: ......, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua .............., neste ato representado por seu Administrador o Sr. ..............., CPF: .............., de ora em diante denominada de Contratada, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 143/2023 e Pregão Presencial nº 064/2023 e Sistema de Registro de Preço nº 031/2023, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, além da legislação pertinente em vigor, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS -** Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes citada, inclusive a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLHEITA DE FORRAGENS/ENSILAGEM E TRANSPORTE, COM OPERADOR, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE IBIAM, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Todos os custos/despesas com transporte, manutenção, operador, combustível e/ou qualquer outro custo, fica sob inteira responsabilidade da contratada, bem como, manter em perfeitas condições de armazenamento no transporte/envio de todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade. Os quantitativos indicados em anexo são mera expectativa de contratação. O Município de Ibiam reserva-se o direito de solicitar apenas a quantidade necessária para sua demanda. Após decorridos os doze meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, os saldos restantes serão desconsiderados.

O PRODUTOR TOMADOR DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER IDENTIFICADO COM O NOME CORRETO, ENDEREÇO E ASSINATURA DO RELATÓRIO, TAMBÉM, SOB PENA DE O SERVIÇO NÃO SER PAGO À CONTRATADA E POR AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA, DE ACORDO COM OS PRECEITOS DOS ARTIGOS 62 E 63 DA LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais/mensais, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do Município de Ibiam e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

**O Prazo para execução do objeto será de até 24 HORAS, após recebimento da ordem de fornecimento.**

A prestação dos serviços deverá ser executada nos locais informados pela Secretaria/Departamento solicitante do serviço, em **até 24 horas do pedido,** mediante apresentação de Ordem de Serviço fornecida pelo responsável do Setor, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito.

Imediatamente após a prestação dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no Edital.

A contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

O Objeto deste certame caracteriza a cessão de mão de obra, conforme preceitos da IN RFB n. 971, de 17 de novembro de 2009, atualizada. Assim, ocorrerá, no pagamento dos serviços, retenção previdenciária de acordo com o mesmo instrumento, cuja base de cálculo não será inferior a 30% (trinta por cento) do valor dos serviços prestados, e cujo cálculo deverá ser destacado em cada nota fiscal emitida pela Contratada.

O operador da máquina que prestar os serviços deverá estar regular perante a justiça trabalhista, sob pena de falta grave da Contratada, ensejando penalização sumária, notadamente quanto a registro, cargo, remuneração mínima, folha de pagamento, controle de horário trabalhado, bem como todas as demais providências determinadas pela legislação pertinente.

No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar o LTCAT e PPRA referentes a atividade, bem como, durante toda a execução dos serviços, deverá prover o operador com os EPI’s constantes no LTCAT, sob pena de falta grave e sob responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Os itens, objeto desta licitação, devem ser realizados na área rural do município de acordo com o termo de referência e a secretaria solicitante. O não cumprimento do prazo para prestar os serviços implica em multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), combinado com as demais sanções constantes no Edital e Contrato deste processo.

A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do Município de Ibiam e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta:

**Órgão:** 02- Chefia do executivo;

**Unidade Orçamentária**: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Reduzido**: 76 fontes 1500

**Reduzido**: 76 fontes 2500

**Detalhamento**: 33903999000000- Outros serviços de Terceiros P. Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros são próprios do Orçamento do exercício financeiro de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados após a realização do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: [obras@ibiam.sc.gov.br](mailto:obras@ibiam.sc.gov.br) . O Pagamento ocorrerá conforme Decreto Municipal 3994/2022. A nota deve ser liquidada pelo Secretário Gestor e Fiscal do Contrato.

10.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos comprobatórios dos fatos alegados, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do Contrato;

II – Junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do Contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto contratado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por 12 meses.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

III - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registros próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 064/2023, indenizando a Contratada pelo fornecimento dos serviços até então executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

I - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

II Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade no equipamento/maquina Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.

b) **3% (três por cento)** por dia sobre o valor total do item(ns) entregues em desacordo e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

c) **6% (seis por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor Sr José Luiz Lisot e como fiscal substituto Ricardo Galafassi.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II -O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;

A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da empresa;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III -A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 143/2023 e Pregão Presencial nº 064/2023 e Sistema de Registro de Preço nº 031/2023, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal, providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Centro Administrativo de Ibiam, ..... de 2023.

JOARES TREVISOL PROPONENTE VENCEDOR

Prefeito Municipal CNPJ: ...............................

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

------------------------- ----------------------------

### CPF: CPF:

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 143/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2023**

**SRP N. 031/2023**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_ (razão social da Empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para participar de Licitação Pública. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 143/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2023**

**SRP N. 031/2023**

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Proponente:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANTIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR POR HORA** | **VALOR TOTAL** |
|  |  |  | R$ | R$ |

**Validade da Proposta: ….. dias.**

Dados Bancários para pagamento:

Banco:

Agência:

Cidade:

Nº da Conta Corrente da empresa:

CNPJ:

Dados para contrato:

E-mail:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Carimbo com CNPJ da Empresa

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 143/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2023**

**SRP N. 031/2023**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_ (razão social da Empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos , em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 143/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2023**

**SRP N. 031/2023**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_ (razão social da Empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em cumprimento aos ditames Editalícios, utilizamo-nos da presente para declarar, sob as penas da lei, que a referida empresa é \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

Declaramos ainda, que esta empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 **e anexamos um dos documentos abaixo**:

( ) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação;**

**OU**

( ) Prova de Optante pelo Simples Nacional, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação;**

**OBSERVAÇÃO:**

Assinalar com um “X” a condição da empresa.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa